



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252566982

Nome original: REsp 2077135_OFIC_318.PDF

Data: 23/06/2025 17:15:17

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1248 - REsp 2077135 RJ Proc Origem 002244214201381900

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 2077135/RJ (2023/0196684-9)

Nº Único: 0022442-14.2013.8.19.0029
Relatora: Ministra Regina Helena Costa
N. origem: 00224421420138190029, 202325106685, 224421420138190029
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ
RECORRIDO: ANTONIO JULIO DA SILVA



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=0AB66E68EF1492F591F2>
(válido até 12/08/2025 às 15:38:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2023/0196684-9

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.077.135 / RJ

Números Origem: 00224421420138190029 202325106685 224421420138190029

PAUTA: 11/06/2025

JULGADO: 11/06/2025

RelatoraExma. Sra. Ministra **REGINA HELENA COSTA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MAGÉ
PROCURADOR : ISABELA BULLUS
RECORRIDO : ANTONIO JULIO DA SILVA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso especial, para determinar o retorno dos autos à origem, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese repetitiva no tema 1248:

Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo.

Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze e Sérgio Kukina votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

C5422/25/151;14/102:11@ 2023/0196684-9 - REsp 2077135



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252566980

Nome original: REsp 2077138_OFIC_315.PDF

Data: 23/06/2025 17:10:39

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1248 - REsp 2077138 RJ Proc Origem 000203413200281900

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 2077138/RJ (2023/0196692-6)

Nº Único: 0002034-13.2002.8.19.0053
Relatora: Ministra Regina Helena Costa
N. origem: 00020341320028190053, 202325107599, 20341320028190053
RECORRENTE : MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA
RECORRIDO : CARLOS VIANA



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=05048B0478E0E34DECA6>
(válido até 12/08/2025 às 15:38:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0196692-6

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.077.138 / RJ

Números Origem: 00020341320028190053 202325107599 20341320028190053

PAUTA: 11/06/2025

JULGADO: 11/06/2025

Relatora

Exma. Sra. Ministra **REGINA HELENA COSTA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA

PROCURADOR : ERICK GIMENES ALVARENGA DOMINGUES - RJ109664

RECORRIDO : CARLOS VIANA

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa (Execução Fiscal)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso especial, para determinar o retorno dos autos à origem, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese repetitiva no tema 1248:

Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo.

Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze e Sérgio Kukina votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

C5422125151;115<641651@ 2023/0196692-6 - REsp 2077138



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252566981

Nome original: REsp 2077319_OFIC_316.PDF

Data: 23/06/2025 17:12:56

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1248 - REsp 2077319 RJ Proc Origem 000336848200381900

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 2077319/RJ (2023/0196672-4)

Nº Único: 0003368-48.2003.8.19.0053
Relatora: Ministra Regina Helena Costa
N. origem: 00033684820038190053, 202325107600, 33684820038190053
RECORRENTE : MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA
RECORRIDO : TARCISIO DA S. RANGEL



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=BEFDA18428F7C40A8FC4>
(válido até 12/08/2025 às 15:38:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2023/0196672-4

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.077.319 / RJ

Números Origem: 00033684820038190053 202325107600 33684820038190053

PAUTA: 11/06/2025

JULGADO: 11/06/2025

Relatora

Exma. Sra. Ministra **REGINA HELENA COSTA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA
PROCURADOR : ERICK GIMENES ALVARENGA DOMINGUES - RJ109664
RECORRIDO : TARCISIO DA S. RANGEL E OUTRO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa (Execução Fiscal)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso especial, para determinar o retorno dos autos à origem, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese repetitiva no tema 1248:

Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo.

Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze e Sérgio Kukina votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

C5422125151;1-45245494@ 2023/0196672-4 - REsp 2077319



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252566983

Nome original: REsp 2077461_OFIC_317.PDF

Data: 23/06/2025 17:17:06

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ Tema 1248 - REsp 2077461 RJ Proc Origem 002037491201381900

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 2077461/RJ (2023/0195056-3)

Nº Único: 0020374-91.2013.8.19.0029
Relatora: Ministra Regina Helena Costa
N. origem: 00203749120138190029, 202325108136, 203749120138190029
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MAGÉ
RECORRIDO: MARIA GERALDA RODRIGUES



Decisão anexa.



ACESSE AQUI

<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=43A036C056A9CA2CA17C>
(válido até 12/08/2025 às 15:38:00)

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO**

Número Registro: 2023/0195056-3

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.077.461 / RJ

Números Origem: 00203749120138190029 202325108136 203749120138190029

PAUTA: 11/06/2025

JULGADO: 11/06/2025

RelatoraExma. Sra. Ministra **REGINA HELENA COSTA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MAGÉ
PROCURADOR : ISABELA MARIA DE ROSA MATHEUS BULLUS - RJ203726
RECORRIDO : MARIA GERALDA RODRIGUES
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa (Execução Fiscal)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso especial, para determinar o retorno dos autos à origem, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese repetitiva no tema 1248:

Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo.

Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Teodoro Silva Santos, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze e Sérgio Kukina votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

C542225151300451=119@ 2023/0195056-3 - REsp 2077461